34

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 58/56

DOCUMENTO Nº 1 283 /56

Art. 1º - É vedado o estacionamento, ao mesmo tempo, de mais de um ônibus, de cada emprêsa de transporte coletivo intermunicipal, na Praça Barão do Rio Branco.

Art. 2º - É igualmente vedada a limpeza de veículos de transporte coletivo, nas vias públicas de São Vicente.

Art. 3º - A infração do dispôsto nesta Lei, importará na multa de Cr.$500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de agôsto de 1 956

a) - José Rosindo dos Santos Filho

CONSTA DO PROCESSO Nº 147/